



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 021 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

~~Institui o Fundo de Previdência do Município de Ibaíti e dá outras providências.~~

[\(Revogada pela Lei nº151, de 1997\).](#)

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando suas atribuições legais APROVOU, com emenda, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:~~

~~LEI~~

~~Art. 1º É instituído o Fundo da Previdência do Município de Ibaíti, de natureza especial destinado ao custeio dos benefícios a serem prestados a servidores municipais, subordinados ao seguinte estatutários.~~

~~Art. 2º O Fundo de que trata esta Lei tem para fim assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, para motivos de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargo familiares e prisão ou morte daquelas de quem dependiam economicamente.~~

~~Parágrafo Único. A falta de recolhimento da contribuições ao Fundo de Previdência do Município, nas épocas propícias será considerada crime de responsabilidade, sujeitando o infrator às penas previstas em Lei.~~

~~Art. 3º As pessoas abrangidas pela Previdência Municipal são os seus beneficiários, assim entendidos:~~

- ~~a) Segurado: O segurador que exercer atividade remunerada em cargo de provimento efetivo ou de provimento de comissão.~~
- ~~b) Dependentes: Consideram-se dependentes do segurado as pessoas com ou sem relação consanguínea conforme a Lei especificar.~~

~~Art. 4º O servidor definido no artigo anterior é obrigatoriamente. Segurando da Previdência Municipal~~

~~Art. 5º A Previdência Municipal é custeada pelas atribuições:~~

- ~~I. Do segurado, 6% (seis por cento) sobre o prestativo salário de contribuições, nele integrados todas importâncias percebidas a qualquer título, destinados ao custeio de previdência;~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II. — ~~Do Município constituído de:~~

- a) ~~6% (seis por cento) dos salários de contribuição dos segurados;~~
- b) ~~O produto do imposto de renda retido na fonte pertinente ao Município (Art. 158 I da Constituição Federal).~~
- c) ~~Contribuições Previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.~~

Art. 6º ~~Arrecadação e o recolhimento das contribuições e outras importâncias devidas à providência municipal cabe do Município, devendo:~~

- I. — ~~Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração;~~
- II. — ~~Arrecadar o imposto de renda retido na fonte de seus empregadores ou prestadores de serviços, sujeitos a esse tributo;~~
- III. — ~~Recolher até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelo depósito do Fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.~~

Art. 7º ~~Os recursos que compõe o Fundo de previdência serão aplicados em instituição financeira com agência no Município de Ibaity, escolhido através de Licitação, e que garante rendimentos mínimos de;~~

- I. — ~~0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, de juros sobre o capital aplicado, e~~
- II. — ~~Correção monetária integral.~~

Art. 8º ~~Lei Complementar, cujo projeto será submetido ao Legislativo dentro de 60 dias, estabelecidos normas e critérios, quanto a:~~

- I. — ~~Segurados e dependentes, sua inscrição e desligamento;~~
- II. — ~~Prestação e benefícios;~~
- III. — ~~Carências e acumulados de benefícios;~~
- IV. — ~~Salário e valor de benefícios~~
- V. — ~~Contagem recíproca de tempo de serviço;~~
- VI. — ~~Movimentação do Fundo de Previdência do Município de Ibaity.~~

Art. 9º ~~A administração da previdência municipal ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração, que através do seu setor de Recursos Humanos, manterá o controle dos segurados e nos recursos do fundo criado nesta Lei.~~

Art. 10º ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 1º/09/92.~~

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. (19/12/1992).

— **Geovane Manoel de Melo** —
— DIRETOR ADMINISTRATIVO —

Dr. Cesar Augusto Silva
— ASSESOR JURÍDICO —



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Antonio Raelos dos Santos	Marlei Ferreira Siqueira
DIRETOR FINANCEIRO	PREFEITO MUNICIPAL